

Cronologia das Operações

Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais) e legislação complementar

PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

| | | |
|---|--------------------------|--|
| Apresentação das candidaturas. | Art.º 20.º n.º 1 | 22 |
| O Juiz faz o sorteio das listas e comunica os resultados à C.N.E. e ao presidente da Comissão Administrativa. | Art.º 30.º n.ºs 1, 2 e 3 | 23 (ou no dia seguinte ao da decisão ou da reclamação) |
| Anúncio público da constituição de coligações e comunicação ao T.C.. | Art.º 17.º n.º 2 | 15 |
| O Juiz manda afixar relação das listas apresentadas, com identificação dos candidatos e mandatários. | Art.º 25.º n.º 1 | 22 |
| O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a legalidade dos candidatos. Impugnação pelos candidatos da regularidade do processo ou da elegibilidade dos candidatos. | Art.º 25.º n.ºs 2 e 3 | (4 dias) 26 |
| Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas, substituição dos candidatos inelegíveis ou contraditórios. | Art.º 26.º n.ºs 1 e 2 | (3 dias após a notificação) 29 |
| Completamento da lista pelo mandatário no caso de não conter o número exigido de candidatos efetivos ou suplentes. | Art.º 26.º n.º 3 | 29 |
| Substituição de candidatos inelegíveis ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista se não houver o n.º exigido de efetivos. | Art.º 27.º n.ºs 2 e 3 | 30 |
| O Juiz faz operar nas listas as retificações ou aditamentos e afixa as mesmas. | Art.º 28.º | 30 |
| Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos, coligações ou primeiros proponentes) das decisões para o próprio Juiz. | Art.º 29.º n.º 1 | (48 horas após notificação) 2 |
| Resposta às reclamações. | Art.º 29.º n.ºs 2 e 3 | (48 horas após notificação) 6 |
| O Juiz decide as reclamações. | Art.º 29.º n.º 4 | (2 dias) 8 |
| O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas e envia cópia à Administração Eleitoral da SGAI. | Art.º 29.º n.ºs 5 e 6 | 8 |
| Recurso das decisões finais do Juiz para o T.C.. | Art.º 31.º n.º 2 | (48 horas após afixação da lista) 10 |
| Resposta aos recursos. | Art.º 33.º n.ºs 2 e 3 | (2 dias após a notificação) 13 |
| O T.C. em plenário, decide definitivamente e comunica, no próprio dia, ao Juiz recorrido. | Art.º 34.º n.º 1 | (8 dias) 21 |
| O presidente da Comissão Administrativa afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas, que lhe foram enviadas pelo tribunal. | Art.º 35.º n.º 1 | (publicação no prazo de 4 dias) 25 |

IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

| | | |
|---|--------------------------------|--|
| A Administração Eleitoral da SGAI remete as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações legalizadas à C.M. e ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município¹. | Art.ºs 30.º n.º 4 e 93.º n.º 2 | 3 |
| A C.M. escolhe a tipografia que procederá à impressão dos boletins de voto. | Art.º 93.º n.º 3 | 18 |
| A Imprensa Nacional-Casa da Moeda envia ao respetivo presidente da Comissão Administrativa o papel destinado à impressão dos boletins de voto. | Art.º 93.º n.º 1 | 30 |
| Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da C.M.. | Art.º 94.º n.º 1 | Durante 3 dias (o mais tardar até ao dia 10 de maio) 3 |
| Reclamação dos interessados para o Juiz, da impressão tipográfica dos boletins de voto. Decisão do Juiz. | Art.º 94.º n.º 1 | Reclamação (24 horas) 3 Decisão (24 horas) 10 |
| Recurso da decisão do Juiz para o T.C. que decide em definitivo. | Art.º 94.º n.º 2 | Recurso (24 horas) 13 Decisão (24 horas) 14 |

CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DE MESA

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| O presidente da Comissão Administrativa fixa os desdobramentos das A.V. e comunica à J.F.. | Art.º 68.º | 6 |
| O presidente da Comissão Administrativa determina os locais de funcionamento das A.V./S.V. e comunica à J.F.. | Art.º 70.º n.º 1 | 10 |
| A J.F. anuncia por edital, os locais de funcionamento das A.V./S.V.. | Art.º 70.º n.º 2 | 12 |
| Recurso para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município² da determinação dos locais de funcionamento das A.V./S.V. e sua decisão. | Art.º 70.º n.ºs 3 e 4 | Recurso 14 Decisão 16 |
| Recurso para o T.C. e sua decisão. | Art.º 70.º n.º 5 | Recurso 17 Decisão 20 |
| Afixação pelo presidente da Comissão Administrativa de editais anunciando o dia, a hora e locais em que se reúnem as assembleias de voto e seus desdobramentos. | Art.º 71.º n.º 1 | 14 (ou logo após a decisão final dos recursos) |
| Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados ou suplentes às A.V./S.V.. | Art.ºs 87.º n.º 1 e 119.º n.º 4 | Voto antecipado 22 |
| Nomeação e credenciação pelas listas de representantes das candidaturas para a escolha dos membros de mesa. | Art.º 74.º n.º 2 | 18 |
| Reunião dos representantes das listas, na sede da J.F., para a escolha dos membros das mesas das secções de voto. | Art.º 77.º n.º 1 | 19 (pelas 21 horas) |
| Proposta ao presidente da Comissão Administrativa de nomes para o caso de falta de acordo. Preenchimento através de sorteio ou designação. | Art.º 77.º n.ºs 2, 3 e 4 | Proposta 21 Sorteio ou designação 22 |
| Afixação de edital na sede da J.F. e reclamações contra a escolha, para o Juiz do Juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município³. | Art.º 78.º n.º 1 | Edital 24 Reclamações 27 |
| O Juiz decide a reclamação e, se a atender, procede à escolha. | Art.º 78.º n.º 2 | 28 |
| O presidente da Comissão Administrativa lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa à J.F. competente. | Art.º 79.º | 28 |

CAMPANHA ELEITORAL

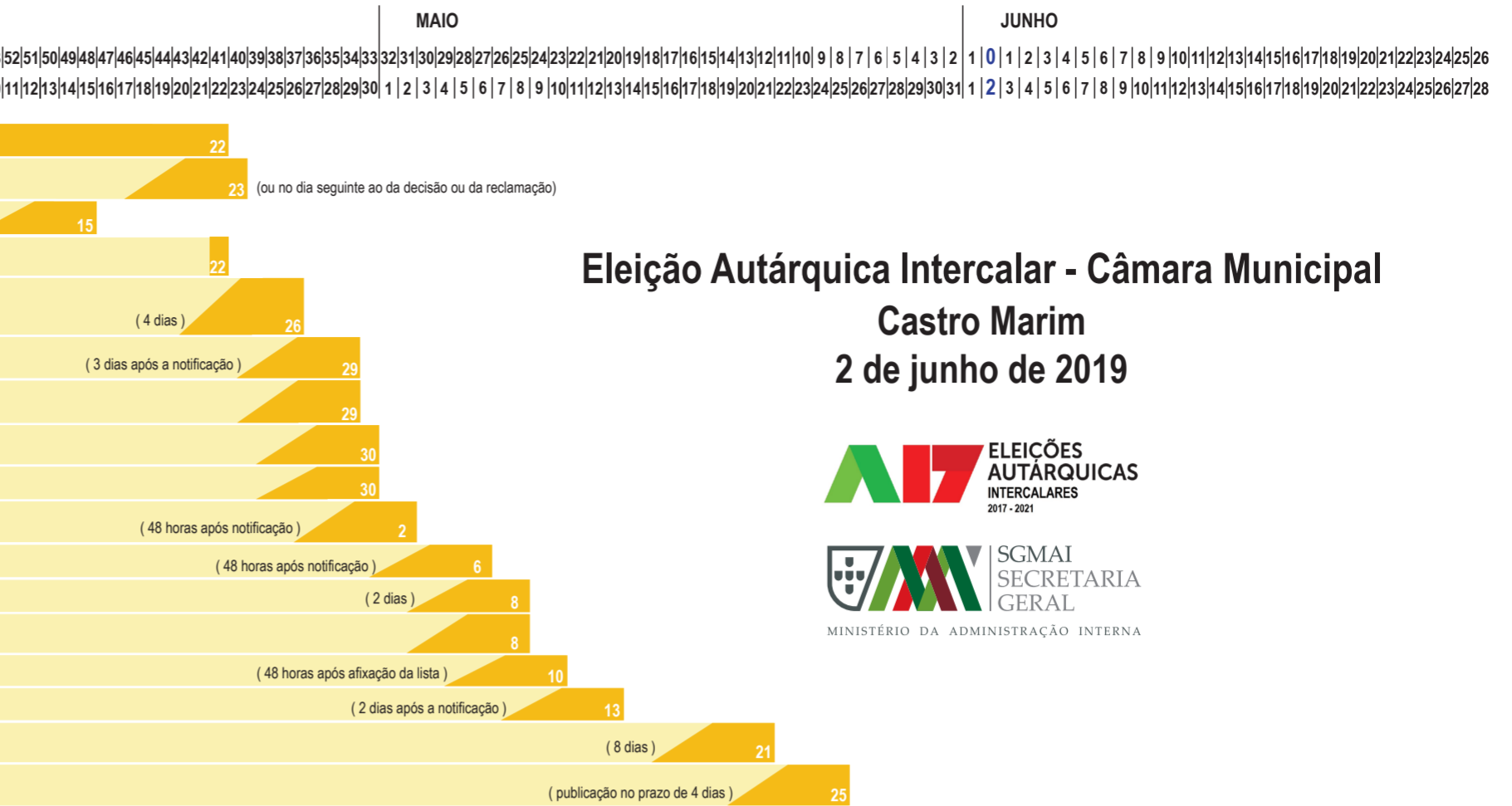
| | | |
|--|---|---|
| Proibição de propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial. | Art.º 10.º n.º 1 da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho | 2 |
| Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral. | Art.º 66.º n.º 1 | 17 |
| Os operadores de radiodifusão local indicam o horário previsto para as emissões relativas ao exercício do direito de antena ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município⁴. | Art.º 57.º n.º 2 | 15 |
| Distribuição dos tempos de antena nas rádios locais, por sorteio, pelo juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município⁵. | Art.º 58.º n.º 3 | 20 |
| Declaração ao presidente da Comissão Administrativa dos proprietários de salas de espetáculos que permitem a sua utilização para a campanha eleitoral. | Art.º 64.º n.º 1 | 15 |
| A C.M. anuncia, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral. | Art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto | 23 |
| A J.F. estabelece os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos. | Art.º 62.º | 20 |
| O presidente da Comissão Administrativa, ouvidos os mandatários, procede à distribuição das salas de espetáculo. | Art.º 64.º n.º 4 | 20 |
| Período da campanha eleitoral. | Art.º 47.º | 24 31 |
| Proibição da divulgação de resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição. | Art.º 10.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho | 1 2 |
| Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas ao T.C.. | Art.º 27.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho | Até 90 dias após o integral pagamento da subvenção pública. |

VOTO ANTECIDADO - razões profissionais (*) - doentes internados; presos (**); estudantes (***)

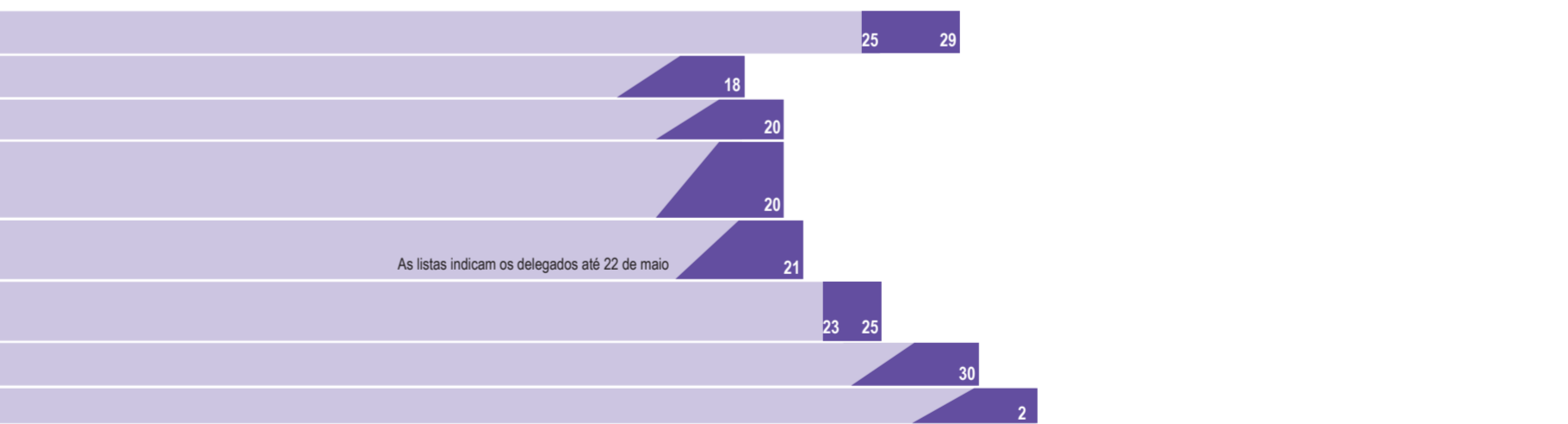
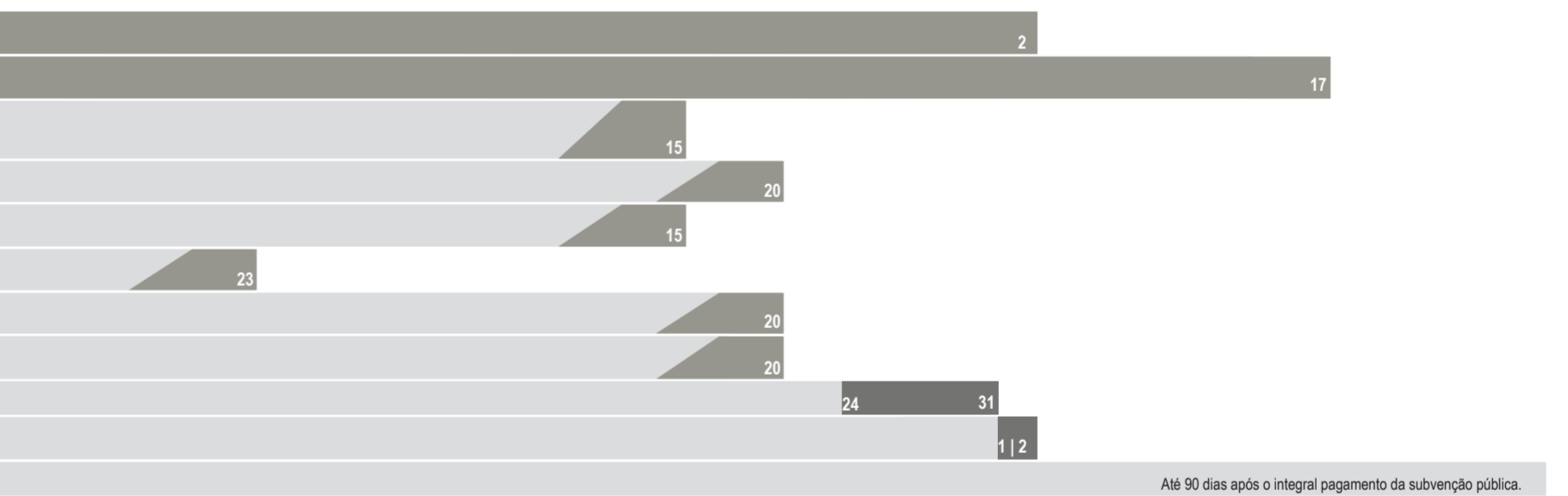
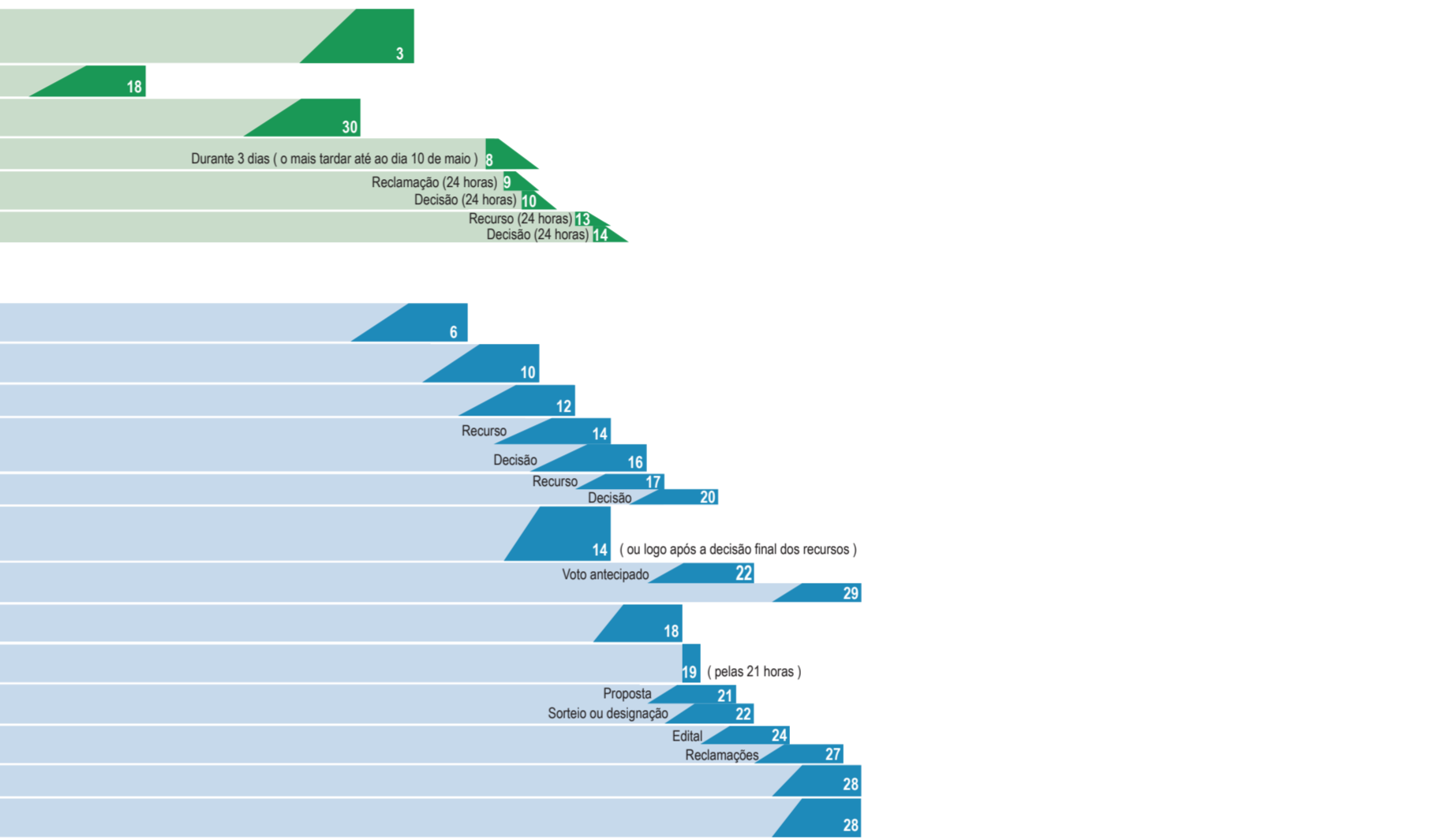
| | | |
|--|--|-------|
| O eleitor dirige-se ao presidente da Comissão Administrativa em cuja área está recenseado a fim de exercer o direito de voto. (*) | Art.º 118.º n.º 1 | 25 29 |
| O eleitor requer ao presidente da Comissão Administrativa em cuja área está recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**) (***) | Art.ºs 119.º n.º 1 e 120.º n.º 1 | 18 |
| O presidente da Comissão Administrativa envia ao eleitor a documentação de voto. (**) (***) | Art.º 119.º n.º 2 a) | 20 |
| O presidente da Comissão Administrativa que receba requerimentos de eleitores envia ao presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos. (**) (***) | Art.ºs 119.º n.º 2 b) e 120.º n.º 1 | 20 |
| O presidente da Comissão Administrativa/C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**) (***) | Art.ºs 119.º n.ºs 3 e 4 e 120.º n.º 3 | 21 |
| O presidente da Comissão Administrativa/C.M. onde se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino em que haja eleitores para votar recolhe ai os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**) (***) | Art.ºs 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3 | 23 25 |
| O presidente da Comissão Administrativa/C.M. envia à mesa da A.V./S.V. a que pertence o eleitor, o respetivo voto antecipado, através da J.F. respetiva. (*) (**) (***) | Art.ºs 118.º n.º 9, 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3 | 30 |
| A J.F. remete o voto antecipado ao presidente da mesa da A.V./S.V.. (*) (**) (***) | Art.ºs 118.º n.º 10, 119.º n.º 7 e 120.º n.º 3 | 2 |

VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS

| | | |
|---|--|---------------------|
| A C.R. extrai duas cópias dos cadernos eleitorais e confia-as à J.F.. | Art.º 72.º n.º 1 | 30 |
| O presidente da Comissão Administrativa envia ao presidente da J.F. os cadernos eleitorais, um caderno de atas, impressos, mapas necessários, relação das candidaturas definitivamente admitidas e os boletins de voto. | Art.º 72.º n.º 3 | 30 |
| O presidente da J.F. entrega ao presidente da mesa o material eleitoral até 1 hora antes da abertura da A.V./S.V.. | Art.º 72.º n.º 5 | 2 |
| Limite máximo de desistência de listas concorrentes à eleição. | Art.º 36.º | 30 |
| Dia da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação por editais das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto. | Art.ºs 105.º e 110.º n.º 1 | 2 |
| Apuramento local - operações. | Art.ºs 129.º a 140.º | 2 |
| Recolha pelas forças de segurança dos pacotes com atas, cadernos, votos nulos e demais documentos respeitantes à eleição na A.V., para entrega ao presidente da assembleia de apuramento geral. | Art.ºs 137.º n.ºs 1 e 2 e 140.º n.ºs 1 e 2 | 2 |
| Devolução ao presidente da Comissão Administrativa dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados, através das forças de segurança. | Art.ºs 95.º n.º 2 e 140.º n.ºs 1 e 2 | 3 |
| Envio, através das forças de segurança, dos boletins de voto utilizados (válidos e brancos) ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município⁶. | Art.ºs 138.º n.º 1, 140.º n.º 2 e 104.º c) | 2 |
| Constituição da assembleia de apuramento geral. | Art.º 144.º n.º 1 | 31 |
| Apuramento geral. | Art.ºs 141.º a 150.º | 4 |
| Interposição de recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral, de irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local. | Art.º 156.º n.º 2 | 4 |
| Proclamação e publicação dos resultados da eleição e elaboração da ata. Envio de 1 exemplar da ata à C.N.E.. | Art.ºs 150.º e 151.º n.º 2 | 5 |
| Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação e do apuramento local e geral. Decisão definitiva do plenário do T.C.. | Art.ºs 158.º e 159.º n.ºs 3 e 4 | 6 |
| Nova eleição no caso de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade. | Art.º 111.º n.ºs 1 e 2 | 7 |
| Repetição do ato eleitoral em caso de assembleia de voto cuja eleição seja anulada pelo T.C.. | Art.º 160.º n.º 2 | 9 n.º 1 ou n.º 2 16 |



Eleição Autárquica Intercalar - Câmara Municipal Castro Marim 2 de junho de 2019



| | |
|--|--|
| OBSERVAÇÕES | |
| - A data da eleição foi fixada pelo Despacho n.º 2822-A/2019, de 14 de março de 2019, de S. Exa. o Secretário de Estado das Autarquias Locais, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 53, de 15 de março de 2019; | |
| - Este mapa não dispensa a leitura da legislação eleitoral aplicável ao ato eleitoral, nem do mapa calendário da C.N.E. (art.º 6.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro); | |
| - Os prazos em dias são reduzidos em 25%, com arredondamento para a unidade superior, nos termos previstos no artigo 228.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais; | |
| - Algumas das barras indicam prazos-limite máximos; | |
| - Quando o termo de um prazo de recurso para o T.C. recaia em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (cfr. Acórdão n.º 328/85 do T.C.). | |
| Abreviaturas: | |
| A.V./S.V. - Assembleia de voto/Secção de voto | |
| C.M. - Câmara Municipal | |
| C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições | |
| C.R. - Comissão Recenseadora | |
| J.F. - Junta de Freguesia | |
| SGAI - Secretaria-Geral da Administração Interna | |
| T.C. - Tribunal Constitucional | |

¹ Salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que as mesmas são remetidas ao respetivo juiz.
 ² Salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que o recurso é apresentado perante o respetivo juiz.
 ³ Salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz.
 ⁴ Salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a indicação é feita ao respetivo juiz.
 ⁵ Salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a distribuição é feita pelo respetivo juiz.
 ⁶ Salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que os boletins ficam confiados à guarda do respetivo juiz.